Gabinete do Vereador Leozin Roriz

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001, DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera e acrescenta dispositivo da Lei n° 2963 de 06 de julho de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 2963 de 06 de julho de 2006, suprime seu parágrafo único e acrescenta §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurado o direito das pessoas com deficiência de ingressarem com o cão de assistência (cão assistencial) nos veículos que prestam serviços de transporte privado individual e coletivo público de passageiros; bem como assegurar o direito de ingressar e permanecer com os mesmos em estabelecimentos de uso coletivo sendo públicos ou privados no Município de Luziânia.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se cão assistencial:

I – Cão-guia: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência visual, restringindo-se às pessoas cegas ou com baixa visão de acordo com a Lei 11.126/2005, artigo 1º, § 1º.

II – Cão-ouvinte: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência auditiva;

III – Cão de serviço - animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas não compreendidas nos incisos anteriores.

§ 2º. O disposto do Artigo 1º também se aplica aos cães em treinamento e aos cães em família socializadora."

Art. 2º. Altera o caput do artigo 3º da Lei nº 2963 de 06 de julho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Considerar-se-á violação aos direitos humanos qualquer tentativa de impedimento ou dificuldade de acesso de pessoas portadoras de deficiência, quaisquer meios de transportes municipais ou estabelecimentos aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso."

Art. 3º. Altera o caput do artigo 4º da Lei nº 2963 de 06 de julho de 2006 e acrescenta parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa proporcional de 1 (um) a 5 (cinco) unidades fiscais do município de Luziânia (UFL).

Parágrafo único. Também poderá ser determinado tempo de interdição à empresa de transporte ou ao estabelecimento responsável pelo descumprimento desta Lei."

Art. 4º. Altera o caput do artigo 5º da Lei nº 2963 de 06 de julho de 2006, e acrescenta os artigos 5º- A, 5º-B e 5º-C ,passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães assistências em zona urbana e em residência ou condomínios, utilizados por pessoas portadoras de deficiência, sejam elas moradoras ou visitantes.

Art. 5º-A. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional vinculado, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão assistencial nos veículos que prestem serviço de transporte privado individual, transporte coletivo público de passageiros e nos estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 5º-B. É vedada a exigência do uso de focinheiras nos cães assistenciais, nos cães em treinamento e nos cães em família socializadora para o ingresso em veículos que prestem serviços de transporte nos termos desta Lei.

Gabinete do Vereador Leozin Roriz

Art. 5º-C. O acompanhamento da pessoa com deficiência por outro indivíduo não inviabiliza o direito ao cão assistencial."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, 06 de fevereiro de 2023.

Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR

Gabinete do Vereador Leozin Roriz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação visa ampliar as garantias das pessoas com deficiências para assegurar-lhes os benefícios proporcionais por cães treinados para facilitar a mobilidade, dando-lhes mais autonomia e segurança.

A Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (artigo 24, inciso XIV), competindo também aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber e nos limites do interesse local (artigo 30, incisos I e II). Esta proposta visa aperfeiçoar legislação já existente, indo ao encontro à Lei nº 11.126/2005 e ao Decreto Legislativo nº 186/2008.

De acordo com o Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros, cerca de **24% da população**, declarou ter algum **grau de dificuldade** em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), **ou possuir deficiência mental / intelectual**. **Considerando somente** os que possuem **grande ou total** dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus (ou seja, **pessoas com deficiência** nessas habilidades), além dos que declararam ter deficiência mental ou intelectual, temos mais de **12,5 milhões de brasileiros com deficiência**, o que corresponde a 6,7% da população

Com a evolução das técnicas de treino de cães e com a crescente importância dos cães de assistência, esses hoje são capazes de diminuir as barreiras enfrentadas por pessoas com limitações. Desta forma, estamos cientes que as medidas abordadas neste Projeto de Lei contribuirão efetivamente para aumentar o grau de autonomia das pessoas com deficiência assegurando condições de acesso pleno aos seus direitos de cidadania.

Conto com a ajuda dos nobres colegas Vereadores(as) para que este Projeto venha a ser aprovado nesta egrégia casa de leis.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, 06 de fevereiro de 2023.

Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR